

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 15/04/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 001/2013

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima e vereadores

Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 027/2013
Em Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o *Instituto Lions da Visão* e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**

Projeto de Lei nº 028/2013

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis – IBAMA a importância de 51,755 m³ de toros de madeira nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Lei nº 029/2013

Em Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Projeto de Lei nº 030/2013

Em Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Projeto de Lei nº 031/2013**Autoria do Poder Executivo**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão Mista (Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização)**

Projeto de Lei nº 008/2013**Autoria do vereador Dalton Martini**

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada São José.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

Projeto de Lei nº 009/2013**Autoria do vereador Cláudio Santos**

Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**

Projeto de Resolução nº 006/2013 Autoria da Mesa Diretora

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

Projeto de Resolução nº 007/2013 Autoria da Mesa Diretora

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop/MT e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

- Matérias para ordem do dia:

Projeto de Lei nº 023/2013**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 560.373,00 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e setenta e três reais) e dá outras providências.

1ª votação**Parecer nº 027/2013****Autoria da Comissão Justiça e Redação**

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2013, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 018/2013**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2013, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 024/2013**Autoria do Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem móvel, de propriedade do município, em favor da Associação Comunitária Rural Selene.

1ª votação

Parecer nº 028/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 024/2013, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 026/2013	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a importância de 423,5685 m³ de toros de madeira nativa e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 029/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 026/2013, de autoria da Mesa Diretora.
Projeto de Lei nº 002/2013	<u>Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores</u> Dá a denominação de “Ruy Fernando Barbosa” à Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Jardim.
Parecer nº 030/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 002/2013, de autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores.
Parecer nº 008/2013	<u>Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 002/2013, de autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores.
Projeto de Lei nº 003/2013	<u>Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores</u> Institui o Dia Municipal da Família e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 031/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 003/2013, de autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores
Projeto de Lei nº 004/2013	<u>Autoria do vereador Fernando Brandão</u> Institui a Semana da Música no município de Sinop e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 032/2013	<u>Autoria da Comissão Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2013, de autoria do vereador Fernando Brandão.

Moção de Apoio n° 006/2013

Autoria de vereadores

Encaminham Moção de Apoio ao Ministério Público.

Requerimento n° 012/2013

Autoria do vereador Cláudio Santos

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, para que remetam ao Poder Legislativo, informações diversas na área da saúde, conforme específica.

Requerimento n° 013/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, informações referentes aos equipamentos recebidos para implantar a farmácia de manipulação.

Requerimento n° 014/2013

Autoria do vereador Marcos Cientec

Requer ao Exmo. Sr. Marcel Souza de Corsi – Secretário de Estado de Fazenda, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, para que remetam a este Poder Legislativo relatório constando informações referentes as taxas: TASEG e TACIN, conforme específica.

Indicação n° 161/2013

Autoria dos vereadores Negão do Semáforo e Fernando Brandão

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Anteprojeto de Lei anexo.

Indicação n° 162/2013

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor as lâmpadas queimadas nos postes do Jardim América e no Bairro Menino Jesus.

Indicação n° 163/2013

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal a necessidade de implantar no Município de Sinop o “Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal de Sinop”, conforme Anteprojeto de Lei anexo.

Indicação n° 164/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de regularizar o atendimento diário do Posto de Saúde da Comunidade Bom Jardim.

Indicação n° 165/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e iluminação da Praça do Bairro Pequena Londres.

Indicação n° 166/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma rotatória no cruzamento da Estrada Alzira com a Rua Maripá, entre os Bairros Jardim Ibirapuera e Maripá.

Indicação n° 167/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de usar asfalto ecológico (asfalto de borracha) nas obras públicas de pavimentação e recuperação asfáltica.

Indicação n° 168/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência do SEBRAE de Sinop, a viabilidade de elaboração do alvará diferenciado para o Microempreendedor Individual (MEI).

Indicação n° 169/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 170/2013**Autoria da vereadora Neiva da Alvorada**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de dois redutores de velocidade (lombada), sendo um na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista e outro na Avenida das Sibipirunas, próximo a Lanchonete Maravilha.

Indicação n° 171/2013**Autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas H. de Lima**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir um estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs.

Indicação n° 172/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de academias ao ar livre, no Bairro Bom Jardim, na Comunidade Vitória e no Residencial São Francisco.

Indicação n° 173/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar o horário das 22:20 horas para o transporte coletivo que faz a linha dos Bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos.

Indicação n° 174/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indicam ao Exmo Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Hedvaldo Costa – Secretário Municipal de Educação, a necessidade da construção de uma escola municipal com quadra de esportes no Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 175/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de placas indicativas em pontos estratégicos do Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V)

Indicação nº 176/2013**Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de lâmpadas no perímetro urbano, na altura da Estrada Sabrina no setor onde estão sendo construídos os Residenciais Vila Lobos e Vila Santana.

Indicação nº 177/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma linha de ônibus atendendo a Estrada Adalgisa e Comunidade Brígida, ao menos três vezes por semana.

Indicação nº 178/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de calçada na lateral do Cemitério Municipal Santo Antônio, na Avenida André Maggi.

Indicação nº 179/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Alcione de Paula – Diretor do Prodeurbs, a necessidade do fornecimento de cópia do Projeto e Cronograma de Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim das Oliveiras, com base em reivindicações da comunidade.

Indicação nº 180/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção e vereadores**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Juventino José da Silva – Diretor do SAAES, a necessidade da instalação do serviço de água tratada no Residencial Florais da Amazônia.

Indicação nº 181/2013**Autoria dos vereadores Júlio Dias e Fernando Assunção**

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da construção de rotatórias nos cruzamentos da Avenida dos Ingás com a Avenida das Figueiras e Rua dos Cajueiros.

Indicação n° 182/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade da instalação do Centro Cultural com Teatro no Município de Sinop.

Indicação n° 183/2013**Autoria do vereador Júlio Dias**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e cascalhamento nas ruas da Comunidade Águas Claras.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 12 de abril de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013
AUTORIA: VEREADOR JONAS HENRIQUE DE LIMA**

**Promove alterações na Lei Complementar nº 004/2001,
de 08 de março de 2001.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 21 da Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 21. Nos loteamentos apresentados para aprovação, será obrigatória a implantação dos seguintes serviços e obras de infra-estrutura urbana:

.... - calçamento dos passeios públicos, em conformidade com a legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas Henrique de Lima
Vereador

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente matéria, que visa adicionar inciso ao art. 21 da Lei Complementar nº 004/2001, que instituiu o Código de Parcelamento do Solo de Sinop.

O inciso em questão torna obrigatório ao loteador que esse entregue à população um loteamento provido de calçamento nos passeios públicos.

Somos sabedores que ao longo dos anos esta Casa de Leis vem apresentando projetos alterando a Lei Complementar nº 004/2001, e para melhor. Senão vejamos: a lei original não previa a execução de pavimentação asfáltica nos novos loteamentos. Tal obrigatoriedade se deu a partir de um projeto desta Casa. À época, como não poderia ser diferente, comentou-se que a recém criada obrigatoriedade oneraria as empresas loteadoras, as quais poderiam ter que repassar os novos custos aos futuros compradores dos lotes. Mas isso é normal. Afinal, toda mudança acarreta dúvidas, podendo até gerar certa insegurança. Mas o impacto é momentâneo. Quem de nós, hoje, poderia imaginar um loteamento sendo comercializado sem pavimentação asfáltica?

Devemos sempre pensar e agir com vistas ao futuro. E com esta visão peço aos nobres pares o imprescindível apoio na aprovação deste projeto, para que no futuro, ao caminharmos sem tropeços por passeios bonitos e bem construídos, lembremos que nem sempre foi assim.

Jonas Henrique de Lima
Vereador

PROJETO DE LEI Nº. 027/2013**DATA:** 09 de abril de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o *Instituto Lions da Visão* e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da LOM, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o *Instituto Lions da Visão*, entidade filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Pedro de Oliveira Guimarães, nº100, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.984.624/0001-89, declarado de Utilidade Pública Federal através da Portaria nº 1.745/2007 e cadastrado como Entidade de Assistência Social no Conselho Nacional de Assistência Social sob o nº R0350/2003.

Art. 2º. Constituirá objeto do presente convênio a realização de prestação de serviços oftalmológicos, exames oftalmológicos especializados, fornecimento de óculos, leitos de internação e alimentos.

§1º. O Lions da Visão prestará a todos as pessoas encaminhadas pela Prefeitura de Sinop serviços de consultas oftalmológicas, exames oftalmológicos especializados, bem como realizará cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio dentre outras.

§2º. O quadro médico do Lions da Visão que atenderá aos pacientes, objeto da presente Lei, será composto de no mínimo 09 (nove) oftalmologistas e 03 (três) anestesistas.

§3º. Em caso de cirurgias, os pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal terão direito à internação, estando disponível de forma exclusiva para esse fim o total de 28 (vinte e oito) leitos, com prévio agendamento.

§4º. Em caso de cirurgias de catarata, os pertinentes exames de sangue, bem como, os exames cardiológicos com laudo médico, poderão ser realizados pela Prefeitura ou pelo Lions da Visão.

Art. 3º. O convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou aditado por iguais e sucessivos períodos, tendo como limite a data de 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Art. 4º. Os valores dos procedimentos serão todos pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º. Para consecução dos objetivos propostos pela presente Lei, as partes comprometidas assumirão obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e a probidade administrativa.

Art. 6º. As despesas com a execução dos serviços acima descritos correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente do município, contemplados na pasta da Saúde.

Art. 7º. Fica também autorizado o Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais, patrimoniais e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 09 de abril de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 027/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar nos termos do inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Lions da Visão e dá outras providências.”*.

A catarata atinge boa parte da população com idade acima de 60 anos. É uma alteração ocular que torna opaco o cristalino, interferindo na absorção da luz que chega à retina. Com isto, perde-se na qualidade da visão, sendo o procedimento cirúrgico a única forma de tratamento da doença.

Dada a sua incidência, a Prefeitura Municipal pretende fazer uma parceria com o Instituto Lions da Visão de Cuiabá, entidade filantrópica, assistencial e sem fins lucrativos, que há anos se dedica ao tratamento da doença, com suas campanhas de assistência à visão.

O projeto de Lei em comento requer autorização legislativa para a celebração de convênio que irá oferecer além da cirurgia de catarata, cirurgias de glaucoma, estrabismo e pterígio – doença que provoca o crescimento de tecido fibrovascular semelhante à conjuntiva sobre a córnea, mais conhecida como “carne crescida”. Além é claro, de consultas oftalmológicas e exames oftalmológicos especializados, fornecimento de óculos e alimentação. Para tanto, o Instituto irá colocar à disposição dos pacientes locais um quadro clínico de 09 oftalmologistas e 03 anestesiastas, e um total de 28 leitos hospitalares para os casos cirúrgicos. O convênio será formulado através da Secretaria Municipal de Saúde e os valores dos procedimentos obedecerão ao disposto na tabela do SUS – Sistema Único de Saúde.

Em face do disposto, contamos com a anuência dos nobres Edis na aprovação desta matéria, bem como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**, dada a sua importância no contexto social e de saúde pública.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/2013**DATA:** 09 de abril de 2013.**SÚMULA:** Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 51,755 m³ de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop/MT autorizado a receber em doação pura e simples, realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a importância de 51,755 m³ de madeira "*in natura*" (toros) de diversas espécies florestais, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 046401, baseado no Termo de Depósito nº. 470640 e Despacho 000111/2013-MT/GABIN/Sinop/IBAMA.

Art. 2º. A madeira em toros doada pelo IBAMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, em obras que promovam o bem estar coletivo no Município de Sinop – MT.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Termo de Contrato para execução de serviços de desdobramento das madeiras recebidas pela presente Lei, utilizando como forma de pagamento o equivalente em madeira cerrada.

Art. 4º. Para atendimento do disposto no art. 3º, será nomeada Comissão Especial de acompanhamento de cubicagem e desdobramento de madeira em toros recebidas do IBAMA.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a importância de 51,755 m³ de toros de madeiras nativas de diversas espécies florestais e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples do IBAMA o equivalente 51,755 m³ de toros de diversas espécies florestais, oriundas de apreensões efetuadas durante a “Operação Onda Verde – Base 4” pelo órgão federal.

A doação tem regramento no Processo Administrativo nº 000111/2013 do órgão, de acordo com os autos que o embasam. A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo. Seu desdobramento e cubicagem será acompanhada por comissão composta pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente e por um representante do Legislativo Municipal. Por tratar-se de uma doação, a proposta do Poder Executivo é que o desdobramento seja pago em madeira cerrada. Assim, daremos uma destinação racional para a madeira apreendida, justificando-se desta forma a propositura da propositura em comento.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 029/2013**DATA:** 10 de abril de 2013.**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, como a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do programa deverão ser proprietários ou posseiros, formalizados e devidamente comprovados, de estabelecimentos rurais e assentamentos localizados no Município de Sinop.

Art. 3º. Os interessados que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E.

Art. 4º. Cada produtor terá direito a 01 (um) tanque com extensão de no máximo 01 (um) hectare de lâmina da água, sendo utilizados os maquinários e equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 6º. Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal de Sinop oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura aos

produtores selecionados, que serão obrigados a participar como forma de qualificação e capacitação e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 8º. Para consecução dos objetivos propostos pela presente Lei, as partes comprometidas assumirão obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e a probidade administrativa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de abril de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 029/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cumprimentos cordiais, encaminhamos a inclusa propositura de Lei para apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa que *“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.”*.

O projeto tem por objetivo estimular a piscicultura como atividade geradora de renda nas pequenas propriedades rurais, estimulando os agricultores familiares a continuar produzindo com qualidade e diversificar suas fontes de recursos financeiros. O programa visa atender também aos critérios de seleção de cadastramento das propostas do município junto ao Ministério da Pesca e Agricultura Familiar – MPA, para fins de fomentação das políticas públicas voltadas ao setor.

Desenvolvido pela pasta de Agricultura, o programa vai auxiliar os pequenos produtores na implantação do projeto de piscicultura já a partir da construção dos tanques até à promoção de cursos profissionalizantes e de capacitação na área. Os beneficiários serão selecionados pelo Comitê Gestor, ligado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal, nas categorias A, AC, B, C, D e E. Poderão participar os proprietários rurais ou detentores de posse em assentamentos localizados no município.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, com sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 030/2013.**DATA:** 10 de abril de 2013**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1741/2012, conforme segue:

16	- PREVI SINOP		
16.010.00.	- PREVI SINOP		
16.010.09.122.0030.2114	- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO PREVISINOP		
3.3.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	115.000,00
	- (cento e quinze mil reais)		
16.010.09.272.0030.2115	- DESPESAS PREVIDENCIARIAS		
3.1.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações diretas	R\$	200.000,00
	- (duzentos mil reais)		
16.010.09.451.0030.1120	- CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E		
REFORMA			
3.3.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
4.4.90.00.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	460.000,00
	- (quatrocentos e sessenta mil reais)		
	T O T A L	R\$	785.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

16	- PREVI SINOP		
16.010.00	- PREVI SINOP		
16.010.00.99.997.9999.9997	- RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		
9.9.99.00.00.00.999	- Reserva de Contingência	R\$	785.000,00

- (seiscentos e oitenta e cinco mil reais).

T O T A L R\$ 785.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 10 de abril de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 030/2013

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Embasado em preceitos regimentais, encaminho à apreciação dos nobres Edis o projeto pensado que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências.”*.

O referido projeto requer autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 785.000,00 (setecentos e oitenta e cinco mil reais), para reforço em dotações consignadas nas peças de planejamento do Instituto de Previdência Municipal.

A suplementação em comento faz-se necessária para darmos continuidade aos serviços administrativos do PreviSinop, principalmente reforçando as dotações de Serviços de Consultoria, Benefícios Previdenciário e a conclusão da sede própria do PreviSinop.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2013**DATA:** 12 de abril de 2013.**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2014 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades LDO – 2013, parte integrante do Plano Plurianual/PPA relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade; ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2014 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2014, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2014 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2013.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2014 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o "caput" desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2014.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes

de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2014, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa.

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2014 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo autorizado por Lei poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na LDO e no Plano Plurianual na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2013 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município,

mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2014 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. No decorrer da execução orçamentária de 2014 fica autorizado a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos que acontecerá, obrigatoriamente, no mês de maio com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a

contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2014, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2013, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II, do §1º, do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar às diretrizes estabelecidas nesta Lei a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas

estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2014 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2014 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII

AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a

aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2012, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Prefeito a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no Art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia primeiro de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento da dívida fundada;

IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2014 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 09 de abril de 2013**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 031/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me, submeter à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, na forma do art. 134, §7º da Lei Orgânica Municipal.

O anexo Projeto de Lei foi elaborado, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, destacando-se:

- a) Anexo de Metas Fiscais, conforme §§ 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- b) Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento ao §3º, do já citado diploma legal;
- c) Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar a Estrada São José.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a Estrada São José, cujas coordenadas geográficas e distâncias encontram-se descritas no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar do orçamento vigente as verbas relativas à manutenção e conservação da estrada de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 009/2013
AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

Estabelece a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizar agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade a todas as instituições bancárias de colocar agentes de segurança privada junto a seus terminais de caixas eletrônicos em feriados e finais de semana no âmbito do Município de Sinop – MT.

Parágrafo único. Os profissionais de vigilância privada, quando no exercício da profissão deverão, necessariamente, utilizar como equipamento de proteção individual, o colete à prova de balas de nível II.

Art. 2º O Poder Executivo, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá editar normas para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente Lei, sem prejuízo de sua imediata aplicação.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Vereador - Claudio Santos (DEM)

Mensagem ao Projeto de Lei

Os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido a desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes.

Esse tipo de ataque oferece menos riscos para os ladrões, porque eles costumam agir em feriados e finais de semana.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil porque os mesmos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2013
AUTORIA: MESA DIRETORA

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Casa de Leis as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II
DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por até 10 dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 3º Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas **cabíveis**.

Art. 4º É dever desta Casa de Leis promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones e horários de atendimento ao público;

II – registros de despesas;

III – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

IV – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

V – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no endereço eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º O acesso a informações públicas será assegurado mediante a criação da Ouvidoria da Câmara, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, em local próprio, com condições apropriadas para:

I - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal, localizada junto à Secretaria de Administração e Finanças.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria da Câmara de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a

possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Serão consideradas informações totais ou parciais aquelas de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II Da Tramitação Interna

Art. 9º O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado à Ouvidoria da Câmara, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação.

Seção III Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Secretaria de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Resolução, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Resolução.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso, a CCI determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto desta Resolução.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual) ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

Seção II Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§3º O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - ao cumprimento de ordem judicial; ou

III - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com culpa, dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de servidores públicos.

Art. 16. As Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, por meio de seus servidores e responsáveis, respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física que, em virtude de qualquer vínculo com as Secretarias, Departamentos, Divisões e Setores, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Resolução, o dirigente máximo de cada Secretaria, Departamento, Divisão e Setor, designará servidor que lhe seja diretamente subordinado para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios, quando solicitados sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Resolução;

IV – orientar seus colegas de trabalho (subordinados) no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM,**

Fernando Brandão
2º Secretário

Roger Schellenberger
2º Vice-Presidente

Júlio Dias
Vice-Presidente

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

Mensagem ao Projeto de Resolução

Senhores Vereadores,

O acesso à informação é princípio constitucional aplicado à Administração Pública previsto no Capítulo I da Constituição Federal e, portanto, reconhecido como direito fundamental. Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro daquele ano, regulamentou o acesso às informações públicas, objetivando maior participação cidadã, servindo de subsídio para o controle da administração.

A matéria em comento traz para esta Casa de leis os predicamentos da legislação federal, estabelecendo procedimentos e prazos para que a Administração Pública responda às questões formuladas por pessoa física ou jurídica, dentre elas a estrutura organizacional, as competências, telefones e seus horários de atendimento. Os repasses ou transferências de recursos, a execução orçamentária e financeira, os procedimentos licitatórios, editais dentre outras informações, também deverão estar disponibilizados. É mister salientar que o acesso à informação só será restringido em casos especiais, conforme aponta a Lei supra citada.

Diante do exposto, esperamos receber apoio dos nobres Edis, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2013
AUTORIA: MESA DIRETORA

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Sinop e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa.

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas seja ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VIII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

IX acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

X - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

XI - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

XII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar responderá em até vinte dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de um ano, admitida sua recondução por mais um ano.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a cooperação de órgãos externos à Câmara Municipal nas esferas Federal, Estadual e Municipal para obter informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Casa.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado, a seu critério, em até dez dias, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

- I** - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;
- II** - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar no site da Câmara Municipal de Sinop, na página inicial, em local de fácil visualização;
- III** - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

- I** - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- II** - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;
- III** - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;
- IV** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;
- V** - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da

Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º O ocupante do cargo deverá possuir formação superior na data de sua nomeação.

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 11. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Fernando Brandão
2º Secretário

Roger Schellenberger
2º Vice-Presidente

Júlio Dias
Vice-Presidente

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

Mensagem ao Projeto de Resolução

Este Projeto de Resolução foi elaborado com o intuito de adequar a Câmara Municipal de Sinop quanto a divulgação dos atos processuais e expressar maior transparência e garantir o direito de acesso à informação, conforme dispõe o art. 5º, XXXIII e XXXIV, alínea b, da Constituição. A implantação da Ouvidoria também virá de encontro com o que preceitua o art. 93, IX, da Constituição Federal, garantindo desta forma o exercício da publicidade restrita ou especial dos atos processuais, segundo o qual, a divulgação pode e deve ser restringida sempre que a defesa da intimidade ou o interesse público o exigir.

Com o advento da Lei nº 12.527/2011 que regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, foram estabelecidas regras para o cumprimento do disposto constitucional e subordinando a essa Lei os órgãos públicos integrantes da Administração Direta dos Poderes Executivo, Legislativo.

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sinop terá por finalidade receber, encaminhar, acompanhar e responder ao cidadão suas solicitações, reclamações, sugestões, elogios e denúncias, e pedidos de informações a respeito do serviço público, em defesa dos princípios fundamentais que devem prevalecer na administração pública, como a legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a economia e a publicidade. Atuará, também, na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, auxiliando ou representando o cidadão nas relações com a Administração Pública, funcionando como uma crítica interna da administração pública, sob a óptica do cidadão.

PROJETO DE LEI Nº. 023/2013**DATA:** 04 de abril de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 560.373,00 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e setenta e três reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 560.373,00 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e setenta e três reais), nos termos do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1741/2012, conforme segue:

02	- GABINETE DO PREFEITO		
02.020.0.0	- SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES		
02.020.0.0.04.122.0038.2143-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PRODEURBS		
3.1.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	76.200,00
	- (setenta e seis mil e duzentos reais)		
3.1.91.00.00.00 - 999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	4.421,00
	- (quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais)		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	6.469,00
	- (seis mil e quatrocentos e sessenta e nove reais)		
04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.28.843.0006.9003	- SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	17.910,00
	- (dezessete mil e novecentos e dez reais)		
4.6.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	12.982,00
	- (doze mil e novecentos e oitenta e dois reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0009.1143	- CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	55.000,00
	- (cinquenta e cinco mil reais)		
07.010.0.0.26.782.0009.1140	- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL - CIDESA		
3.3.71.00.00.00 - 999	- Transferências a Consórcios Públicos	R\$	20.000,00

	- (vinte mil reais)		
09	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
09.010.0.0.20.606.0011.1141	- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO DO TELESPIRES		
3.3.71.00.00.00 - 999	- Transferências a Consórcios Públicos	R\$	20.000,00
	- (vinte mil reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.242.0024.2068	- HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0028.2078	- AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
3.1.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	85.000,00
	- (oitenta e cinco mil reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0019.2109	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00 - 201	- Aplicações Diretas	R\$	129.863,00
	- (cento e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais)		
18	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
18.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
18.010.0.0.26.781.0033.2147	- MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	122.528,00
	- (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais)		
	T O T A L	R\$	560.373,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

04	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
04.010.0.0.04.123.0002.1161	- CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	50.892,00
	- (cinquenta mil e oitocentos e noventa e dois reais)		
07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.04.122.0038.2141	- DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS		

3.1.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	76.200,00
	- (setenta e seis mil e duzentos reais)		
3.1.91.00.00.00 - 999	- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	R\$	4.421,00
	- (quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais)		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	6.469,00
	- (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais)		
07.010.0.0.15.451.0039.1153	- DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, URBANIZAÇÃO DAS MARGINAIS E IMPLANTAÇÃO DE INTERSECCÕES-BR 163		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	9.950,00
	- (nove mil e novecentos e cinquenta reais)		
07.010.0.0.15.451.0039.1154	- EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ. DE CORREGOS, PAVIMENT. ASFAL. CALÇADAS E MEIO FIO E FAB. DE TUBOS		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	44.806,00
	- (quarenta e quatro mil e oitocentos e seis reais)		
07.010.0.0.15.452.0036.1155	- AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	20.244,00
	- (vinte mil e duzentos e quarenta e quatro reais)		
12	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO		
12.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
12.010.0.0.08.241.0023.2065	- ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - API		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	10.000,00
	- (dez mil reais)		
12.010.0.0.08.244.0024.2067	- CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)		
3.3.90.00.00.00 - 301	- Aplicações Diretas	R\$	85.000,00
	- (oitenta e cinco mil reais)		
13	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0	- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO		
13.010.0.0.26.781.0033.2085	- MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00 - 999	- Aplicações Diretas	R\$	122.528,00
	- (cento e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais)		
14	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
14.010.0.0.10.301.0019.2109	- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.00 - 201	- Aplicações Diretas	R\$	129.863,00
	- (cento e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais)		
	T O T A L	R\$	560.373,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 04 de abril de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado por preceitos regimentais, encaminho para apreciação deste Legislativo a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 560.373,00 (quinhentos e sessenta mil e trezentos e setenta e três reais) e dá outras providências.”*.

A matéria em apreciação transfere os saldos das ações direcionadas à recém criada Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia e dos departamentos que foram absorvidos pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos. O projeto visa atender ainda as despesas de regularização do lançamento da dívida com o INSS; a manutenção de ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; o convênio com o Consórcio CIDESA e as despesas de conclusão da sede da Secretaria de Obras.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no Art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2013

DATA: 04 de abril de 2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem móvel, de propriedade do município, em favor da Associação Comunitária Rural Selene.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Termo de Cessão de Uso, um Tanque Resfriador de Leite com capacidade para 9.000 (nove mil) litros, com 02 (dois) compartimentos com bomba, registrado no patrimônio sob o nº47.244, com a Associação Comunitária Rural Selene, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº329460110/0001-99.

Art. 2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei se fará sob forma gratuita, em processo próprio, observando-se as condições dispostas em Lei e contrato administrativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de abril de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº024/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem móvel, de propriedade do município, em favor da Associação Comunitária Rural Selene”*.

Trata-se a presente matéria da autorização legislativa para celebrar Termo de Cessão de Uso de bem público com a Associação Comunitária Rural Selene, na forma de um Tanque Resfriador de Leite, com capacidade para 9.000 (nove mil) litros, com 02 (dois) compartimentos com bomba. Vale ressaltar que a presente cessão já fora anteriormente autorizada, nos termos da Lei nº1141/2009, de 30 de junho daquele, por um período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 2009/2012.

Tendo em vista o elevado caráter do projeto em epígrafe, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em comento, com sua apreciação em **regime de urgência**.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 026/2013.

DATA: 05 de abril de 2013.

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a importância de 423,5685 m³ de toros de madeira nativa e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop/MT autorizado a receber em doação pura e simples, realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a importância de 423,5685 m³ de madeira “*in natura*” (toros) de diversas espécies florestais, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 01/2012 da SEMA, baseados nos Autos de Infração nºs. 13.1152, 13.1153, 13.1154, 13.1155, nos Termos de Apreensão nºs. 10.3058 e 10.3059 e nos Termos de Depósito nºs. 10.3579 e 10.3580.

Art. 2º. A madeira em toros doada pela SEMA será utilizada pela Administração Pública de forma racional, em obras que promovam o bem estar coletivo no Município de Sinop – MT.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Termo de Contrato para execução de serviços de desdobramento das madeiras recebidas pela presente Lei, utilizando como forma de pagamento o equivalente em madeira cerrada.

Art. 4º. Para atendimento do disposto no art. 3º, será nomeada Comissão Especial de acompanhamento de cubicagem e desdobramento de madeira em toros recebidas da SEMA.

Parágrafo único. A comissão de que trata o *caput* será composta por 01 (um) representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOSU; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e 01 (um) representante da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 05 de abril de 2013.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Município de Sinop/MT a receber em doação pura e simples realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA a importância de 423,5685 m³ de toros de madeira nativa e dá outras providências.”*.

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples da SEMA o equivalente 423,5685 m³ de toros de diversas espécies florestais tais como cedrinho, canelão, champagne, itaúba, cambará, guandi, garapeira, amescla, pau d’óleo, peroba e angelim, oriundas de apreensões efetuas pelo órgão ambiental do Estado.

A doação tem regramento no Processo Administrativo nº304336/2012 do órgão, de acordo com os autos que o embasam. A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo. Seu desdobramento e cubicagem será acompanhada por comissão composta pelas Secretarias de Obras e Meio Ambiente e por um representante do Legislativo Municipal. Por tratar-se de uma doação, a proposta do Poder Executivo é que o desdobramento seja pago em madeira cerrada. Assim, daremos uma destinação racional para a madeira apreendida, justificando-se desta forma a propositura da propositura em comento.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

**Dá a denominação de “Ruy Fernando Barbosa”, à
Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Jardim.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal
aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Ruy Fernando
Barbosa”, à Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

JUSTIFICATIVA

Em 1977, Ruy Fernando Barbosa, sua esposa e seu filho de um ano, moravam em um apartamento alugado da imobiliária do Sr. Ari Daher Santos, na cidade de Curitiba/PR. Quando foi pagar o aluguel, no mês de agosto, Ruy se deparou com uns panfletos de propaganda da Colonizadora Sinop, perguntou do que se tratava, e o Sr. Ari explicou que era uma região nova que estava sendo aberta, com muitas oportunidades, enfim, descreveu tudo, e Ruy voltou para casa muito animado, conversou com sua esposa Inês Tereza Araujo Barbosa e decidiram organizar tudo, viagem de ida e volta, uma semana até o Mato Grosso, e ver de perto tudo aquilo. Para Ruy era a chance de começar uma vida, eram jovens e cheios de sonhos, Ruy era formado em farmácia e bioquímica pela UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa. Chegando a Sinop, Ruy e sua esposa gostaram do que tinham visto e retornaram para Curitiba animadíssimos, compraram aparelhos para montar um laboratório, um microscópio, uma centrífuga, uma estufa de esterilização, vidrarias, enfim tudo para funcionar mesmo na precariedade da época na cidade, já que em Sinop não tinha luz, água encanada, local para morar, tudo era muito difícil. Cada um que chegava fazia sua casa, seu comércio, não se achava local para alugar. Retornando a Sinop definitivamente, Ruy foi conversar com o médico que tinha uma Clínica, Dr. Antonio, e este cedeu uma sala pra começar a trabalhar. Na época o único laboratório que existia na cidade era da Sucam, com isso, Ruy abriu seu laboratório, o primeiro em SINOP. Na cidade estava começando a receber médicos na cidade, surgiu o Hospital Celeste, clínicas menores, mas tudo bem rústico e improvisado. Dr. Antonio tinha um motor a diesel que fornecia energia durante algumas horas por dia para a Clínica, e cedeu para o laboratório também, para poder manter os equipamentos e os materiais perecíveis, e assim funcionar da melhor maneira possível. Quando não tinha luz do motor usava uma lanterna para fazer leitura das lâminas de malária (maior problema da região na época). Foram 04 meses trabalhando e morando no laboratório, para só então conseguir alugar uma casa e levar a família, esposa e o filho Ruy Barbosa Neto de apenas um ano. Foram anos de muito trabalho e sacrifícios, mas sempre na esperança de progredir. O laboratório mudou para uma sala na casa que alugaram na Rua das Pitangueiras, enquanto construía o seu prédio na Av. Julio Campos, num terreno doado pelo Sr. Enio Pipino, que assim incentivava os moradores a construir. Com dificuldade, montou uma farmácia, na Rodoviária, aonde chegavam pessoas vindas de todas as regiões do Brasil, todos na esperança de um começo, iam para os garimpos ou ficavam

na cidade. Funcionou durante pouco mais de um ano ou pouco mais, então mudou para o São Cristovão, bairro que estava crescendo muito e não tinha farmácia. As dificuldades eram grandes e assim depois de algum tempo decidiu por vender a farmácia, devido ao problema de se conseguir funcionários com alguma experiência, afinal, ficava difícil atender o laboratório e a farmácia ao mesmo tempo. Aos poucos investiu em equipamentos novos, cresceu com a cidade. Nesta época começou a buscar a construção de um Centro Espírita, no intuito de ser útil a sociedade menos favorecida, que aumentava junto com a cidade. Aos poucos e com ajuda de doações de pessoas e empresas, conseguiu alugar um espaço para funcionar o Centro, e faziam o “sopão” uma vez na semana, aos sábados, no quintal de uma senhora, Dona Celina, alma caridosa que cedia o espaço.

Por fim conseguiu com muita luta concluir a construção do Centro Espírita Maria de Nazaré, sonho de uma vida toda. Agradecendo sempre a DEUS e aos amigos, simpatizantes e aos anônimos, que sempre acreditaram no trabalho e acreditam até hoje, pois a casa continua a funcionar, com todos os trabalhos de assistência que realizam, com o esforço e o trabalho de seus membros, fiéis e amigos de sempre.

Ruy trabalhou cerca de uns 12 anos em seu laboratório na avenida principal da cidade, até que devido aos problemas de saúde, foi aos poucos se ausentando e priorizando a luta contra sua doença, cirrose hepática, causada por medicamentos fortes que tomou durante sua vida para combater doenças como malária e dengue.

Ruy foi um pioneiro da cidade e guerreiro, que fez de seu sonho, uma realidade, lutando contra dificuldades, preconceitos, mas, sempre com um sorriso no rosto, e nunca se negando a atender quem quer que o procurasse a qualquer hora do dia ou da noite.

Com 62 anos de muita luta, Ruy Fernando Barbosa acabou vindo a falecer no dia 7 de fevereiro de 2012, onde deixou sua esposa Inês Tereza Araujo Barbosa e 3 filhos, Ruy Barbosa Neto, André Luiz Barbosa e Ricardo Augusto Barbosa.

Diante da importância desse Projeto em epígrafe, pedimos o apoio dessa Edilidade para a sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

PROJETO DE LEI Nº 003/2013

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Institui o Dia Municipal da Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop o Dia Municipal da Família.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Família será comemorado anualmente, no dia 13 do mês de agosto, coincidindo com a Semana Nacional de Valorização da Família.

Art. 2º Durante o período alusivo à Semana Nacional da Família poderão ser promovidas palestras e atividades destinadas à reflexão sobre a importância da família para a sociedade.

Art. 3º O Dia Municipal da Família poderá acompanhar a temática da Semana Nacional da Família que é promovida durante o período, podendo, entretanto, acrescer ou adotar temas pertinentes à realidade municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

JUSTIFICATIVA

A Semana da Família na cidade de Sinop será uma data a ser utilizadas para fomentar os valores morais e éticos da comunidade, por meio de eventos culturais, palestras de conscientização e atividades educativas.

A proposta que surge da Comunidade Cristã do Município é baseada nos princípios de que uma família é a primeira experiência de vida de uma pessoa na comunidade e é através dela que o cidadão passa a vivenciar os modelos de relações interpessoais. Tendo em vista ainda que é na família que se inicia a formação das bases éticas, sociais e morais que vão nortear a personalidade e a capacidade de interação social de cada um.

Ressaltando que o apoio dos círculos religiosos, educacionais e sociais também são muito importantes para a consolidação dos nossos laços familiares.

Base da sociedade é nossa missão, junto as instituições e agente políticos, ressaltar a importância da "Base Familiar" em excelência e somar na prerrogativa de vereador para valorizar a comunidade.

Trabalhar esta data para que as atenções sejam voltadas a família de cada sinopense.

Diante da importância desse Projeto em epígrafe, pedimos o apoio dessa Edilidade para a sua aprovação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

PROJETO DE LEI Nº 004/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Institui a Semana da Música no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Sinop a Semana Municipal da Música. .

Parágrafo único. A Semana Municipal da Música será comemorada anualmente, na semana que compreende o dia 22 do mês de novembro, Dia da Música.

Art. 2º Durante a Semana de comemoração de que trata esta Lei poderá ser promovidos Shows e apresentações artísticas, visando o incentivo a Música no município de Sinop.

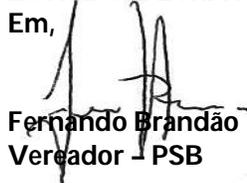
Art. 3º Na Semana Municipal da Música poderão ser feitas oficinas musicais, palestras e apresentações para alunos da rede pública de ensino, como forma de introdução musical aos jovens.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Diversidade Cultural poderá realizar o "Festival da Canção" como forma de incentivo a novos talentos, aberto para participação de cantores, grupos, orquestras e corais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Fernando Brandão
Vereador - PSB

Justificativa

A Educação Musical é uma ferramenta importantíssima no auxílio às crianças, adolescentes e jovens no processo de construção de sua cidadania, através da apropriação, transmissão e criação de práticas-músico culturais, além de desenvolver habilidades interpessoais e cognitivas (BANDEIRA, 2008).

Sabendo disso, propomos que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Diversidade Cultural, institua em seu calendário oficial a Semana Municipal da Música e realize o "Festival da Canção" como uma forma de valorizarmos essa prática cultural tão marcante em nossa cidade.

Promover o "Festival da Canção" como um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática a arte da Música, contribuindo para a difusão cultural e desenvolvimento regional. Mostrar a cultura da Música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social e educação.

Com a implantação da Semana Municipal da Música o município poderá apresentar a diversidade cultural de nossa cidade e região através da Música, tornando nossa cidade mais conhecida em nível estadual e nacional, promovendo o intercâmbio entre os Grupos, Orquestras, Corais, Cantores, Escolas de Música, e diversos movimentos culturais de nosso município.

Espera-se também revelar novos talentos oferecendo espaços para apresentações de Músicas inéditas, fazendo com que todo o país conheça novas composições, incentivando a novos compositores, intérpretes e instrumentistas a mostrarem seus trabalhos para novos públicos, incentivando e premiando os participantes, e através da Lei de Incentivo a Cultura o município poderá registrar as obras de destaque, em CD e DVD, para memória e divulgação do Festival no Estado, e além fronteiras.

Desta forma simples esperamos valorizar o trabalho cultural agregando benefícios junto à comunidade em que estão inseridos, empregando e proporcionando à região uma nova geração de renda durante o "Festival da Canção", aumentando o faturamento de lojas, restaurantes, hotéis, lanchonetes etc.

Agir socialmente através da Música na inserção de jovens dando-os uma nova opção de trabalho e lazer. Difundir valores éticos e morais relacionados à arte da Música, incentivando a capacidade de auto-expressão, reforçando a auto-estima e promovendo o exercício da cidadania através do respeito ao patrimônio cultural e ambiental de nosso município e região.

Tornando tradicional a execução deste "Festival da Canção" no calendário de eventos da cidade acreditamos que sirva como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de nossa cidade poderão estar presentes para se divertirem de forma saudável. A participação de crianças e adolescentes em um evento artístico pode servir como meio de aprendizagem prazerosa, para o desenvolvimento da consciência cidadã e para a promoção da arte popular.

É sabido que a prática de esportes e das artes em geral é relevante para o desenvolvimento da criança, pois por meio deles se estabelecem limites sociais e há a transferência de saberes. Isso viabiliza a possibilidade de estruturação da personalidade e da socialização, por que permite que o indivíduo se conheça melhor e aceite mais facilmente seu semelhante.

A Música é parte da essência humana. A cada acontecimento de nossas vidas podemos associar um som ou melodia. Poucas artes ou atividades humanas têm tamanha capacidade de ser associada aos fatos e emoções de nossa vida como a Música. Uma melodia é capaz de mexer conosco de um jeito único. A Música tem a capacidade extraordinária de nos fazer memorizar acontecimentos e sentimentos e revivê-los com muita intensidade ao longo de toda vida.

Além disso, esse "Festival da Canção" pode favorecer o desenvolvimento econômico de nossa cidade ao atrair participantes e turistas. A chegada de pessoas para participarem desse evento movimentará a rede hoteleira da cidade e o setor de serviços e vendas.

Assim, acreditamos que esse "Festival da Canção", ao entrar no calendário cultural local, irá promover o desenvolvimento social e econômico local de nossa cidade e região, conforme mostram algumas experiências bem sucedidas em outras localidades de nosso país.

AUTORIA: VEREADORES

MOÇÃO DE APOIO

Com fulcro no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** contra a **PEC 37** (Proposta de Emenda Constitucional), que atenta contra o regime democrático, a cidadania e o estado de direito, e pode impedir que, além do Ministério Público, outras Instituições como a Receita Federal, os Tribunais de Conta, as Forças Armadas, e mesmo as Comissões Parlamentares de Inquérito, realizem investigações, reservando tal atribuição exclusivamente à Polícia Civil e à Polícia Federal.

Como representantes legítimos da população, não podemos compactuar com a aprovação da PEC 37, que enfraquece as instituições e desconsidera o interesse da sociedade e de cada cidadão, individualmente, que não teria a quem recorrer em caso de omissões da polícia.

Fica, portanto, registrado o apoio do Poder Legislativo Municipal ao Ministério Público, que não quer substituir as instituições policiais no trabalho de polícia judiciária, nem pretende competir com as polícias. Quer apenas garantir que a Constituição Federal seja respeitada e que o MP possa realizar o controle externo da atividade policial e o controle da gestão pública.

Por fim, que uma cópia da presente Moção seja encaminhada à Câmara dos Deputados, para que tomem conhecimento e, quiçá, ouçam o clamor do povo e da sociedade organizada e decidam pela reprovação da PEC 37, conhecida por "PEC da Impunidade".

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

REQUERIMENTO Nº 012/2013 – AUTORIA: VEREADOR CLAUDIO SANTOS

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, para que informe a Este Poder Legislativo:

- Como são feitos os repasses financeiros para o Município de Sinop e quais os valores recebidos dos Governos Estadual e Federal nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013?
- Quais os medicamentos e materiais ambulatoriais recebidos dos Governos Estadual e Federal nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013?
- Como é feita a distribuição e quais os critérios adotados pela SMS na distribuição dos medicamentos de alto custo?
- Como é feita a distribuição e quais os critérios adotados pela SMS na distribuição de fraldas geriátricas?
- Para os demais medicamentos, quais os critérios adotados pela SMS para a distribuição?
- Quais os medicamentos e materiais oferecidos gratuitamente e exclusivamente para os idosos pela Secretaria Municipal de Saúde?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Claudio Santos
Vereador - DEM

REQUERIMENTO N° 013/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER à Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior - Secretário Municipal de Saúde, para que encaminhe a este Poder Legislativo, o que segue:

- Relação dos equipamentos recebidos para implantação da farmácia de manipulação, bem como o destino que foi dado a estes equipamentos, tendo em vista a não implantação da mesma.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador - DEM

REQUERIMENTO Nº 014/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

AO EXMO. SR. DALTON MARTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUER a Vossa Excelência que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, encaminhe o presente expediente ao **Exmo. Sr. Marcel Souza de Cursi - Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso**, com cópia ao **Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal**, para que - embasado no que prevê Lei nº 9.067, de 23 de dezembro de 2008, que altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que em seu artigo 101-A, define que o produto da arrecadação das TASEG (Taxa de Segurança Pública) e TACIN (Taxa de Segurança Contra Incêndio) será aplicado, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), em despesas de capital da unidade operacional de execução do município onde foi gerada a respectiva receita - encaminhem a este Poder Legislativo:

- ✓ Relatório de prestação de contas, constando o percentual monetário devolvido ao município de Sinop e relatório pormenorizado da destinação, conforme prevê o parágrafo único do artigo 101-A, da Lei nº 9.067/2008, de abril de 2009.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 161/2013

AUTORIA: VEREADORES NEGÃO DO SEMÁFORO E FERNANDO BRANDÃO

**Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa –
Prefeito Municipal, a necessidade de firmar
convênio com a Secretaria de Estado de Segurança
Pública de Mato Grosso.**

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, mostrando-lhe a necessidade do Poder Executivo promover convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, a fim de instaurar a Atividade Delegada do Policial.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador**

**Fernando Brandão
Vereador**

ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIA: VEREADORES NEGÃO DO SEMÁFORO E FERNANDO BRANDÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, concedendo gratificação mensal aos Policiais Militares, a serviço do município, incumbidos na execução dos serviços de policiamentos e fiscalização do trânsito nas vias terrestres do Município, nos termos do convênio celebrado, a fim de instaurar a Atividade Delegada do Policial.

Parágrafo Único – O valor da gratificação prevista no “caput” desse artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base padrão correspondente a cada posto e graduação e será reajustada com base nos índices dos reajustes concedidos aos Policiais Militares.

Art. 2º - O pagamento da gratificação será devido ao Policial Militar que estiver a disposição do Comando de Policiamento para trabalhar em suas folgas.

Art. 3º - O limite de horas e dias durante o mês, nas folgas dos policiais e as regras quanto ao procedimento serão definidos pelo Poder Executivo, de acordo com o convênio específico, que será celebrado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, citado no “caput” do artigo 1º, desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Justificativa

O fato dos Policias serem da área administrativa do Governo do Estado, não impede que a Administração Municipal solicite serviços dos Policiais Militares, no intuito de melhorar a segurança municipal, e de valorizar o trabalho dos Policiais, tornando possível a melhoria de sua remuneração.

Amparado na Constituição Federal vigente, temos como garantia constitucional, o direito fundamental a segurança, previsto no artigo 5º "caput". Com base nesse dispositivo constitucional, proponho a iniciativa municipal de melhorar os serviços de segurança atendendo a idéia da Atividade Delegada do Policial.

A Atividade Delegada tem sido divulgada em São Paulo como um importante recurso para se colocar mais policiais em serviço, mediante convênio entre a Prefeitura interessada e a Secretaria de Segurança Pública do Estado. Na prática, policiais em horário de folga participam voluntariamente de um programa conjunto idealizado em um plano de trabalho e recebem por horas trabalhadas, como vem ocorrendo na cidade de São Paulo desde 2010 com grande sucesso (com base na lei municipal nº 14.977, de 11 de Setembro de 2009 de São Paulo).

Resumidamente, os policias voluntários fazem uma escala extra, em sua folga, tendo o limite de horas e dias estipulado no convênio específico e recebem o valor fixado no texto da lei. Os Policiais trabalham fardados, armados, com rádio e viatura se necessário, com apoio do policiamento convencional, totalmente amparado pela legislação, inclusive no caso de algum incidente ou acidente resultante desse trabalho, o município não assumirá nenhum outro encargo além do pagamento das horas trabalhadas, através disso economizará recursos públicos.

O investimento do município é muito menor, que o necessário para contratar novos agentes do serviço municipal, seus resultados são imediatos para a comunidade, possibilitando a sensação de segurança.

O município de Sinop passa por dificuldades visíveis quanto à segurança pública, a adesão da Atividade Delegada do Policial, seria um meio rápido e eficaz de sanar a falta de policias nas ruas, zelando pela segurança dos munícipes, tornando possível o atendimento policial correto á demanda de ocorrências diárias, a fim de contribuir para a harmonia no trabalho desenvolvido pela Polícia.

INDICAÇÃO Nº 162/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de repor as lâmpadas que estão queimadas nos postes do Jardim América e no Bairro Menino Jesus.

Com base no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas que estão queimadas nos postes do Jardim América e do Bairro Menino Jesus.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 163/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de implantar no Município de Sinop o “Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal de Sinop”, conforme anteprojeto de Lei em anexo.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, mostrando-lhe o presente anteprojeto de Lei que visa estabelecer as bases legais para as necessárias relações entre os usuários dos serviços Públicos da Prefeitura do Município de Sinop e o poder constituído, criando canais de interlocução para que as solicitações do cidadão encontrem respostas efetivas junto ao Município. Pela proposta, a porta de entrada das demandas seria a ouvidoria, atribuindo-se competências e responsabilidade para que o devido fluxo de informação e de providências solicitadas se dê, conforme anteprojeto de Lei que segue em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

ANTEPROJETO DE LEI
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Dispõe sobre a criação do “Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal de Sinop” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposição preliminar

Art 1º Esta Lei institui o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal, estabelecendo normas de proteção de defesa do munícipe em relação à boa prestatividade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dos delegatários de serviço público municipal.

Parágrafo único. Poder Executivo publicará e divulgará quadro geral dos serviços públicos prestado pelo Município de Sinop especificando os órgãos ou entidades responsáveis por sua realização.

Capítulo II
Dos direitos dos usuários

Art. 2º São direitos dos usuários:

- I- a informação
- II- a qualidade na prestatividade pública e o seu permanente aperfeiçoamento;
- III- o controle adequado do serviço Público Municipal.

Capítulo III Da informação

Art. 3º Para assegurar o direito à informação previsto no Art. 2º, inciso I, deste Código, o prestador de serviço público municipal deve oferecer aos usuários acesso a:

I- atendimento pessoal, por telefone ou outra via eletrônica;

II- informação disponível na Rede Mundial de Computadores, sempre que possível;

III- banco de dados referentes à estrutura dos prestadores de serviço público municipal;

IV- informações demográficas e econômicas acaso existentes, inclusive mediante divulgação pelas redes públicas de comunicação;

V- minutas de contrato com padrão redigido em termos claros, com caracteres ostensivos e legíveis, de fácil compreensão.

VI- Sistemas de comunicação visual adequados, com a utilização de cartazes, indicativos, roteiros, folhetos explicativos, crachas, além de outros;

VII- bancos de dados, de interesse público, recebendo o usuário, em tempo hábil, cobrança por meio de documentos contendo os dados necessários à exata compreensão da extensão do serviço prestado;

VIII- banco de dados, de interesse público, contendo informações quanto a gastos, licitações e contratações, de modo a permitir acompanhamento e maior controle da utilização de serviços Públicos Municipais por parte do contribuinte.

IX- programa de educação do usuário, compreendendo a elaboração de manuais informativos de seus direitos e dos procedimentos para o seu exercício;

Capítulo IV Da qualidade do serviço e do permanente

aperfeiçoamento

Art. 4º A Ouvidoria-Geral do Município deverá instaurar sindicâncias preliminares em todas as lesões ao direito do usuário estabelecidos nesta Lei e especialmente os seguintes serviços públicos comprometidos com a boa qualidade:

I- urbanidade e respeito no atendimento aos usuários do serviço Público;

II- atendimento por ordem de chegada, assegurada a prioridade de idosos, grávidas doentes e pessoas com deficiência;

III- igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação;

IV- racionalização na prestação de serviços públicos;

V- adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não prevista em Lei;

VI- cumprimentos de prazos e normas procedimentais;

VII- fixação e observância de horário e normas compatíveis com o bom atendimento do usuário;

VIII- adoção de medidas de proteção à saúde ou segurança dos usuários;

IX- manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis ao serviço público ou atendimento.

Parágrafo único. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço público será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 5º Para assegurar o permanente aperfeiçoamento da qualidade do serviço público, o prestador deve:

I- estabelecer e divulgar para os profissionais e usuários a missão e política da qualidade, coerentes com as necessidades dos usuários e a garantia da melhoria contínua da qualidade do serviço;

II- estabelecer indicadores que meçam os principais requisitos necessários ao cumprimento da missão e política da qualidade estabelecidas, bem como metas a serem atingidas pelos indicadores, reavaliadas periodicamente;

III- desenvolver programas de capacitação profissional, gerencial e tecnológica dos profissionais envolvidos em todas as etapas da prestação do serviço;

IV- promover a adequação, manutenção e atualização dos procedimentos, documentos e equipamentos utilizados;

V- implantar metodologia de identificação dos processos que estejam em desacordo com os procedimentos e metas estabelecidos e de efetivação de ações corretivas e preventivas visando o seu aperfeiçoamento contínuo;

VI- realizar auditorias internas periódicas para verificação do cumprimento dos requisitos necessários ao desempenho da missão e política da qualidade, incluindo os estabelecidos no item II, Art. 2º, deste código;

VII- realizar pesquisas periódicas de satisfação dos usuários, de forma a priorizar a melhoria dos processos cujos requisitos tenham obtido as piores avaliações;

VIII- estimular o trabalho em equipe e a iniciativa dos profissionais, valorizando o empenho de excelência e o cumprimento das metas;

IX- estabelecer comparações com as metas e os resultados de outros órgãos e instituições que tenham atingido a excelência nas prestações de serviço similar, aproveitando suas experiências e adotando suas práticas, sempre que cabível.

Capítulo V **Do controle social**

Art. 6º O usuário tem direito ao controle adequado do serviço público municipal através de sugestões, reclamações e denúncias que visem:

- I- melhoria dos serviços públicos;
- II- correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;
- III- apuração de atos de improbidade de ilícitos administrativos;
- IV- prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;
- V- proteção aos direitos dos usuários;
- VI- garantia da qualidade dos serviços públicos prestados.

Capítulo VI **Da política municipal de defesa dos usuários**

Art. 7º – a política municipal de proteção e defesa do usuário de serviços públicos deve assegurar:

- I- direito de petição;

II- o requerimento de certidão;

III- o direito de denúncia, de reivindicação, de sugestão, de crítica, de elogio, de ser bem tratado, de obter resposta, de exercer o controle social de gestão, de ter acesso e transparência em procedimentos não resguardados pelo sigilo estatal e de provocar os controles internos oficiais para saneamentos ou responsabilização dos agentes públicos.

Capítulo VII Das Sanções

Art. 8º A infração às normas desta Lei sujeitará o servidor Público às sanções previstas na Lei nº. 254 de 29 de março de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sinop), especialmente o regime Disciplinar e legislação congênere, sem prejuízo de outras de natureza administrativa, civil ou penal.

Parágrafo único. Para as entidades delegatórias de serviço Público, a qualquer título, as sanções aplicáveis são as previstas nos respectivos atos de delegação, nos casos de dolo ou culpa.

Capítulo VIII Da universalização do acesso

Art. 10. As questões formuladas pelo cidadão nas suas relações com o serviço público municipal, efetivar-se-ão por representação formal do município ou protocolizada na Ouvidoria-Geral do Município ou por formulários identificados ou anônimos depositados em Urnas de ouvidoria do cidadão, designadas "Fala-Cidadão", disponibilizadas nos frontispícios de todas as Secretarias Municipais e Administrações Regionais, sendo facultativo o seu uso e o seu preenchimento.

§ 1º - À Ouvidoria-Geral do Município caberá recepcionar e classificar as representações e formulários; encaminhar as querelas para os agentes públicos vinculados; justificar o ato ou fato administrativo delatado, respeitadas as competências legais dos órgãos, entidades e delegatários afins; respondendo ao querelante das providências adotadas, quando a queixa não for apócrifa.

§ 2º - A dinâmica do acesso às informações cumprirá o disposto na Lei Federal 12.527 de 18/11/2011.

Capítulo IX Do processo administrativo

Art. 11. Para atender os direitos dos usuários previstos nesta Lei e nos artigos, serão instaurados por ofício ou de provocação, processos administrativos na Ouvidoria-Geral do Município ou nos entes envolvidos para apuração, acompanhamento e resolutividade do ato ofensivo às normas positivadas.

Parágrafo único. Será determinante para instaurar processos próprios na Ouvidoria-Geral ou para provocar a instauração nas instâncias competentes, o grau de satisfação de interesse público ao direito de resposta eficiente do usuário, na conformidade do Art. 19, incisos IV e V, deste código.

I- o processo administrativo da Ouvidoria-Geral tem a finalidade de ajustar condutas e procedimentos, monitorar as oitivas públicas que lhe forem dirigidas, noticiar os resultados ao interessado, ou em caso de recalcitrância do agente público no ajuste do desvio da função pública, representar o fato irregular perante o Prefeito Municipal, cientificado previamente o controlador-geral do Município;

II- os órgãos, entidades e prestadores de serviços públicos ficam obrigados a cientificar à Ouvidoria-Geral do Município das decisões dos fatos por ela encaminhados, sob pena de responsabilidade administrativa;

III- ao processo administrativo municipal instaurado no âmbito da Ouvidoria-Geral do Município ou nas instâncias pertinentes, será aplicado, no que couber, subsidiariamente, o processo Administrativo Federal, Lei nº. 9.784 de 29 de Janeiro de 1999, consoante, Art. 69.

Capítulo X

Das recomendações

Art. 12 o Ouvidor-Geral do Município, quando apurar em sindicância preliminar o descumprimento das normas aqui codificadas, poderá editar recomendações aos agentes públicos para melhoria dos serviços, prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com as normas de civilidade ou legalidade, bem como proteção dos direitos da igualdade, dignidade e cidadania, visando assegurar acesso à transparência.

Capítulo XI

Das prerrogativas

Art. 13 O Ouvidor-Geral do Município exercerá suas funções com autonomia, independência e imparcialidade sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos dos cidadãos - usuários do serviço público municipal, desempenhando as seguintes prerrogativas:

I- solicitar informações e documentos aos órgãos públicos em que atua;

II- participar de reuniões em órgãos, entidades e delegatários de proteção aos usuários;

III- solicitar esclarecimentos dos funcionários, para poder esclarecer a questão suscitada por um cidadão;

IV- propor modificações nos procedimentos para melhoria da qualidade;

V- formar comitês de usuários, para apurar a opinião do usuário;

VI- buscar as eventuais causas da deficiência do serviço Público Municipal, evitando sua repetição;

VII- dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

VII- atender com cortesia e respeito, afastando – se de qualquer discriminação ou pré – julgamento;

IX- agir com integridade, transparência e justiça;

X- zelar pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública Municipal;

XI- resguardar o sigilo de informações assim protegidas pela Constituição Federal;

XII- reportar diretamente ao dirigente do órgão no exercício de suas funções;

XIII- atuar em parceria com agentes e servidores públicos a fim de promover a qualidade do serviço público municipal, a busca da eficiência e da austeridade administrativa.

Capítulo XII **Das competências**

Art. 14 Ao Ouvidor-Geral do Município compete:

I- exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II- agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

III- facilitar ao máximo o acesso do usuário à Ouvidoria-Geral do Município, simplificando seus procedimentos;

IV- encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;

V- ter livre acesso a todos os setores do órgão onde exerce suas funções para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

VI - identificar problemas no atendimento do usuário;

VII- sugerir soluções de problemas identificados aos dirigentes dos órgãos municipais e ao Chefe do Executivo Municipal;

VIII- Propor a correção de erros omissões ou abusos cometidos no atendimento ao usuário;

IX- atuar na prevenção e solução de conflitos;

X- estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos municipais;

XI- incentivar o órgão em que atue a explicar e informar ao usuário sobre procedimentos adotados até a prestação do serviço público municipal.

Capítulo XIII Da informatização

Art. 15 A Ouvidora-Geral do Município adotará um programa eletrônico com Sistema Informatizado de Oitiva com o objetivo de equacionar a ouvida das manifestações dos cidadãos por formulários, representações e mensagens eletrônicas, visando armazenar banco de dados, consolidar estatísticas, subsidiar relatório de desempenho e monitorar os atos de Ouvidoria.

Parágrafo único. O sistema Informatizado de Oitiva é o sítio eletrônico que permite o registro, a evolução procedimental da apuração, a codificação de resultados e a extração de consultas das interpelações recebidas e processadas.

Art. 16 A Ouvidora-Geral do Município deverá extrair do sistema informatizado de oitiva as informações para constituir os relatórios de atividades e apresentá-los aos órgãos de sua intervenção, acompanhados de sugestões para aprimoramento do serviço público municipal.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral do Município emitirá um relatório anual das atividades, com os respectivos efeitos de aproveitamento para a coletividade e para a eficiência do serviço público municipal, remetendo ao Prefeito Municipal, com prévia ratificação do Controlador-Geral do Município.

Capítulo XIV

Da assistência

Art. 17 Durante a tramitação de processos administrativos, sindicâncias preliminares e demais procedimentos da Ouvidora-Geral do Município é assegurado ao interessado fazer-se assistir facultativamente por advogado, o qual poderá ter vista dos autos e obter cópia dos documentos neles contidos, ter ciência da tramitação dos atos processados e das decisões neles proferidas, inclusive da respectiva motivação e das opiniões divergentes, além de poder formular delegações e apresentar documentos, que juntados aos autos, serão apreciados pelo órgão responsável na apuração dos fatos, podendo ainda, requerer diligências e perícias.

Parágrafo único. Ao interessado e ao seu procurador é assegurado o direito de retirar os autos da repartição ou unidade administrativa, mediante a assinatura de recibo, durante o prazo para manifestação fixado pela instituição, sendo assegurados ainda o contraditório e a ampla defesa, admitindo-se toda e qualquer forma de prova, salvo as obtidas por meios ilícitos.

Art. 18 Para assegurar assistência jurídica com insuspeita autonomia, isenção imparcialidade e qualidade técnica, o Ouvidor-Geral do Município firmará termo de cessão do serviço municipal efetivo ou comissionado, para prestação de serviços jurídicos na Ouvidora-Geral do município "ad referendum" das instâncias próprias.

Parágrafo único. O servidor municipal eventualmente cedido deverá ter desejável capacitação acadêmica e empírica nas questões jurídicas afins, para de formal cabal;

I- exarar parecer jurídico nos processos administrativos, sindicâncias preliminares e demais procedimentos da Ouvidora-Geral do Município;

II- prestar consultoria jurídica ao Ouvidor-Geral do Município e aos cidadãos usuários, quando solicitado;

III- formatar as peças técnicas de relação institucionais;

IV- elaborar o manual informativo do direito dos usuários;

V- exercer representação técnica oficial nos contenciosos processuais;

VI- subsidiar os órgãos, entidades e delegatários na decisão dos conflitos entre usuários, quando solicitado;

VII- minutar o regulamento do processo administrativo municipal;

VIII- proferir palestras jurídicas sobre direitos dos usuários em todos os seminários de participação popular e de capacitação de servidor.

IX- implementar os mecanismos e instrumentos de legalidade para a boa administração pública e para os demais atos previstos na Advocacia pública e de interesse da controladoria interna;

X- elaborar o planejamento estratégico em prol da racionalização e melhoria dos serviços públicos, contemplando formas de liquidação de obrigações decorrentes de danos na prestação de serviços públicos municipais;

XI- firmar, juntamente com o Ouvidor-Geral do Município a representação dos agentes públicos, das responsabilidades civil, criminal e administrativa que violem esta Lei;

XII- implementar o código de ética do servidor público municipal, o regimento de transparência e estatuto do servidor quanto a efetividade usuaria;

XIII- propor a aplicação de preceitos ao caso concreto conforme a hermenêutica deste Código de Defesa do Usuário do Serviço Público Municipal;

XIV- articular arrazoados nas matérias de alta indagação jurídica em que forem consulentes o Controlador-Geral do Município, o Corregedor-Geral do Município, e o Auditor-Geral do Município;

XV- minutar o manual dos indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos municipais.

XVI- elaborar relatórios e diligências nas unidades da administração, sempre que atinentes à matéria de ouvidoria e quando determinados pelo Ouvidor-Geral do Município;

XVII- minutar termo de planejamento estratégico, consoante Art. 21 inc. III deste estatuto.

Capitulo XV

Dos deveres institucionais

Art. 19 A Ouvidora-Geral do Município manterá sigilo, quando solicitada, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção dos denunciadores, e deverá ainda:

I- manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

II- realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse do usuário no que tange ao controle da coisa pública;

III- promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa e o aperfeiçoamento dos mecanismos de recepção da oitiva pública e da participação popular no controle de gestão governativa;

IV- propor aos órgãos de administração processos administrativos apuratórios de responsabilidades no trato de coisa pública;

V- instaurar, instruir e decidir processos administrativos independentes, que visem aconselhamentos ou relevante interesse da coletividade usuária de serviço público no acompanhamento de apurações de outrem;

VI- celebrar com anuência do Controlador-Geral do Município convênios com os poderes públicos municipais para promoção de edição popular do texto integral do Código do Usuário, o qual será distribuído aos munícipes por meio de escolas, sindicatos associações e outras instituições representativas da comunidade.

Capítulo XVI

Da cooperação

Art. 20 A Ouvidora-Geral e a Controladoria-Geral implementarão termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da ouvidoria.

Parágrafo único. Os órgãos supra referidos, quando detectarem desajustamento ao plano referido no item III Art. 21, deste código, celebrarão com os órgãos intercorrentes termo de ajustamento ao planejamento estratégico.

Capítulo XVII

Da regulamentação

Art. 21 Decreto Executivo regulamentará as demais especificações das tutelas e das relações jurídicas do Cidadão-Usuário, especialmente:

I- processo administrativo municipal;

II- manual informativo dos direitos dos usuários;

III- planejamento estratégico de racionalização e melhoria dos serviços públicos, especialmente subsidiados pela SMA (Secretaria Municipal de Administração).

IV- termo de ajustamento ao planejamento estratégico;

V- consolidação do estatuto do serviço público municipal, do código de ética do servidor municipal, da transparência da administração da administração Municipal e suas formas de aplicação a este estatuto;

VI- manual dos indicadores relativos à qualidade dos serviços públicos municipais.

Capitulo XVIII

Das disposições finais

Art. 22 Serão incluídos, nos contratos ou atos que tenham por objetivo a delegação, a qualquer título, dos serviços públicos a que se refere esta Lei, cláusulas ou condições específicas que assegurem a aplicação do disposto no código de defesa do usuário dos serviços públicos do Município de Sinop

Art. 23 A Ouvidora-Geral do Município divulgará, anualmente, a lista de órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos contra quais foram apresentadas reclamações, indicando os resultados dos respectivos processo.

Art. 24 Fica instituída no âmbito da Ouvidora-Geral do Município como mecanismo pedagógico do servidor- prestante, a "Ouvidoria Itinerante", programa móvel de palestras com função de divulgar a cultura ética e o código do usuário.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 164/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de regularizar o atendimento diário do Posto de Saúde da Comunidade Bom Jardim.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de regularizar o atendimento do Posto de Saúde da Comunidade Bom Jardim, que atende também a Comunidade Vitória e outros bairros daquela localidade. Em visita a este Bairro fui informado por moradores que o atendimento médico só é feito no sábado com disponibilidade para apenas 20 fichas de atendimento e para que se consiga uma ficha o paciente tem que chegar às 3:00hs da manhã ao posto. Durante a semana quando se encontra aberto, o posto dispõe apenas de um(a) profissional de enfermagem e a pessoa responsável pela limpeza do local .

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 165/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e iluminação da Praça do Bairro Pequena Londres.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a limpeza e iluminação da Praça do Bairro Pequena Londres. Justifica se esta indicação atendendo solicitação dos moradores e usuários da praça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 166/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Estrada Alzira com Rua Maripá entre os Bairros Ibirapuera e Maripá.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Estrada Alzira com Rua Maripá entre os Bairros Ibirapuera e Maripá. A presente indicação está atendendo a solicitação de muitos moradores, para que se possa ter segurança e não ocorram mais acidentes e transtornos aos que trafegam pelo referido bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 167/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o uso do Asfalto Ecológico (asfalto de borracha) nas obras públicas de pavimentação e recuperação asfáltica.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a importância do uso do Asfalto Ecológico (asfalto de borracha) nas obras públicas de pavimentação e recuperação asfáltica. Alguns estados do Brasil já utilizam essa técnica há anos, devido a sua versatilidade que alia economia e preservação ambiental, pois utiliza pneus e até restos de construção (que são agentes poluidores). Segundo especialistas no assunto, o uso do asfalto de borracha ainda agrega os seguintes benefícios: 1 – Tem secagem imediata (logo após a aplicação já é liberado para passagem de veículos); 2 - Não gera custos adicionais em relação ao asfalto convencional; 3 - A cada metro quadrado, recicla-se um pneu inutilizável; 4 - Auxilia no combate a dengue, já que o pneu velho é um dos maiores criadouros do mosquito; 5- Aumenta a aderência do pneu com o asfalto tornando-o mais seguro para o condutor; 6 - Diminui em 5 decibéis o nível de ruído provocado pelo tráfego; 7 - O “Asfalto Borracha” dura de 15 a 20 anos mais que o asfalto tradicional; 8 – É necessário a metade da espessura asfáltica em relação à convencional. Diante do exposto, solicito estudo mais aprofundado para possível implantação desse tipo de pavimentação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 168/2013

AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário de Finanças e Orçamento e ao Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência Sebrae de Sinop, a elaboração do alvará diferenciado para Microempreendedor Individual (MEI).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e ao Sr. Volmir José Contreira – Líder da Agência Sebrae de Sinop, a elaboração do alvará diferenciado para Microempreendedor Individual (MEI). Atualmente tanto Microempreendedor Individual (MEI) quanto Microempresa (ME) pagam o mesmo valor do alvará, no entanto, há diferenciação na arrecadação de ambos, enquanto o Microempreendedor Individual pode ter faturamento anual até R\$ 60.000,00, o Microempresário pode arrecadar anualmente até R\$ 360.000,00. Apesar dessa diferenciação de faturamento eles pagam o mesmo valor de alvará. Cito como exemplo desse nivelamento desproporcional o caso de um cidadão que possui apenas um veículo (F.400), que utiliza para fazer pequenos fretes dentro da cidade. Ele optou pelo Microempreendedor Individual (MEI) e arrecada mensalmente aproximadamente R\$ 2.000,00 mensais para sustentar a família e também fazer a manutenção do veículo. Nesse contexto, **peço que planeje urgentemente a adequação do pagamento do alvará para o Microempreendedor Individual (MEI)**. Segue documentação anexa que comprova o exposto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 169/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas do Bairro Alto da Glória.

Tem como justificativa atender ao pedido da comunidade pela falta de segurança que ocorre devido a escuridão das ruas, das avenidas e da praça local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB

INDICAÇÃO Nº 170/2013
AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar dois pontos de redutores de velocidade, sendo um na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista e outro na Avenida das Sibipirunas próximo a lanchonete Maravilha.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantar dois pontos de redutores de velocidade, sendo um na Avenida das Acácias em frente ao Colégio Adventista e outro na Avenida das Sibipirunas próximo a lanchonete Maravilha.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fluxo elevado de veículos, sendo que o primeiro ponto de instalação fica próximo a duas igrejas e um colégio, e o segundo para dar mais mobilidade para condutores e pedestres que passam pela Rua das Tamareiras esquina com Avenida das Sibipirunas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB

INDICAÇÃO Nº 171/2013

AUTORIA: VEREADORES NEIVA DA ALVORADA E JONAS HENRIQUE DE LIMA

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um estacionamento no canteiro central da Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua das Caviúnas e a Avenida dos Tarumãs.

Tem como justificativa de melhoria, devido ao fluxo elevado de veículos em razão das Avenidas próximas, aumenta a necessidade de viabilizar um estacionamento para as pessoas que dependem de atendimento do Hospital Regional e aos comerciantes instalados nesta área.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Neiva da Alvorada
Vereadora – PMDB**

**Jonas Henrique de Lima
Vereador - PMDB**

INDICAÇÃO Nº 172/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de academias ao ar livre públicas, no Bairro Bom Jardim, Comunidade Vitória e Residencial São Francisco.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Sr. Valtenir Pereira – Deputado Federal e ao Exmo. Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da construção de academias ao ar livre públicas, no Bairro Bom Jardim, Comunidade Vitória e Residencial São Francisco.

Haja vista, que esses bairros são distantes do centro da cidade e ainda não possuem academias ao ar livre, deixando a terceira idade e os jovens que ali residem com dificuldade de ter uma rotina de exercícios, visando uma vida mais saudável.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 173/2013
AUTORIA: VEREADOR MARCOS CIENTEC

Indica ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Sócio Proprietário da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da extensão do horário do ônibus rota Boa Vista, que faz a linha dos Bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos para as 22:20 horas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juez Alves da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Ademar Rosa – Empresa de Ônibus Rosa Ltda., com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da extensão do horário do ônibus rota Boa Vista, que faz a linha dos bairros Jardim Mariana e Residencial Sebastião de Matos para as 22 horas e 20 minutos, pois, o último horário de circulação deste coletivo é 20 horas e 15 minutos, deixando desguarnecidos os estudantes e acadêmicos que moram nesses bairros e se utilizam dessa linha, pois, são obrigados a pegar o coletivo que faz a rota Alto da Glória, e este não adentra os bairros, tendo como parada mais próxima o ponto do Posto Búfalo, deixando os usuários, muito distante de suas casas. Expondo-os a perigo, por conta da marginalidade, sem contar os transtornos causados pela estação, em que o nível de chuvas é intenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

MARCOS CIENTEC
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 174/2013
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, a necessidade da construção de uma Escola Municipal com Quadra de Esportes no Residencial Gente Feliz.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Hedvaldo Costa, a necessidade da construção de uma Escola Municipal com Quadra de Esportes no Residencial Gente Feliz. Acreditamos que com a construção dessa escola, evitará o deslocamento dos alunos, que precisam atravessar a BR-163, para frequentar a sala de aula. A construção da escola será um fator facilitador para moradores do bairro, que até o momento, não foram contemplados com uma unidade escolar para melhor atender os alunos locais e de bairros vizinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR

INDICAÇÃO Nº 175/2013

AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de placas indicatórias nos pontos estratégicos no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando a necessidade de viabilizar a colocação de placas indicatórias nos pontos estratégicos no Assentamento Wesley Manoel dos Santos (Gleba Mercedes V).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 176/2013

AUTORIA: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de lâmpadas no perímetro urbano, na altura da Estrada Sabrina no setor onde estão sendo construídos os Residenciais Vila Lobos e Vila Santana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar a colocação de lâmpadas no perímetro urbano, na altura da estrada Sabrina no setor onde estão sendo construídos os Residenciais Vila Lobos e Vila Santana, pois os moradores ali instalados, tanto dos bairros novos como Vila Juliana, Vila América, Vila Mariana, Sebastião de Matos, Boa Vista, Umuarama, onde a falta de iluminação pode facilitar o trabalho de pessoas mal intencionadas em promover a violência.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 177/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Rosa Transportes, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma linha de ônibus atendendo a Estrada Adalgisa e Comunidade Brígida, ao menos 3 (três) vezes na semana.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Rosa Transportes, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar uma linha de ônibus atendendo a Estrada Adalgisa e Comunidade Brígida, ao menos 3 (três) vezes na semana.

O pedido se faz pela necessidade que a população oriundas daquelas localidades tem de virem ate a cidade de Sinop para realizarem compras, consultas, e outros afazeres. A linha pode ser implantada ao menos três vezes na semana, o que já ajudaria a minimizar os problemas de locomoção daqueles moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Abril de 2013

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 178/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a necessidade da construção de calçada na lateral do Cemitério Municipal, na Avenida André Maggi.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, apontando-lhes a necessidade da construção de calçada na lateral do Cemitério Municipal, na Avenida André Maggi.

O trecho especificado é utilizado por milhares de pessoas diariamente e a não existência de meio fio no local coloca a vida de muitas em risco constante, pois o valetão que existe no local é aberto e qualquer descuido pode ocasionar um acidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Março de 2013

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 179/2013

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Alcione de Paula – Diretor da Prodeurbes, a necessidade do fornecimento de cópia do Projeto e Cronograma de Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim das Oliveiras, com base em urgente reivindicação da comunidade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, ao Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Alcione de Paula – Diretor da Prodeurbes, a necessidade do fornecimento de cópia do Projeto e Cronograma de Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim das Oliveiras, com base em urgente reivindicação da comunidade. Tal solicitação é demanda da comunidade, liderada pelos moradores Humberto, Cerize Cristovão e Lauro Dias, que incansavelmente buscam melhoria da qualidade de vida da população daquela região.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 180/2013

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, Sr. Juventino Silva, a necessidade da instalação do serviço de água tratada no Residencial Florais da Amazônia.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Diretor do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop, Sr. Juventino Silva, a necessidade da instalação do serviço de água tratada no Residencial Florais da Amazônia. Tal solicitação é requisitada pela Comunidade que organizadamente nos encaminhou Documento Reivindicatório devidamente assinado pelos moradores, cuja cópia segue apensa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 181/2013

AUTORIA: VEREADORES JULIO DIAS E VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade da construção de rotatórias nos cruzamentos da Avenida dos Ingás com a Avenida das Figueiras e Rua dos Cajueiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Agnaldo Turra - Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, apontando-lhes a necessidade da construção de rotatórias nos cruzamentos da Avenida dos Ingás com a Avenida das Figueiras e Rua dos Cajueiros conforme layout em anexo. A necessidade da construção se faz devido ao grande movimento de veículos nas proximidades. Essas obras proporcionarão a interligação dos bairros com o centro de maneira segura e rápida, ocorrendo assim maior fluidez no trânsito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de abril de 2013.**

**JULIO DIAS
Vereador - PT**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB**

INDICAÇÃO Nº 182/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e à Sra. Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, a necessidade da instalação do Centro Cultural com Teatro no Município de Sinop/MT.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop, e à Senhora Edna Mara Baco Nogueira – Secretária Municipal da Diversidade Cultural, mostrando-lhes a necessidade da instalação do Centro Cultural com Teatro no Município de Sinop/MT. A indicação tem como objetivo incentivar o desenvolvimento cultural no município, bem com fazer com que a sociedade tenha mais uma opção para lazer e entretenimento com a família.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 de abril de 2013.

JULIO DIAS
Vereador – PT

INDICAÇÃO Nº 183/2013
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de drenagem e cascalhamento nas ruas da Comunidade Águas Claras .

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de drenagem, cascalhamento e patrolamento nas ruas da Comunidade Águas Claras, para melhorar o acesso dos moradores daquela região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 10 abril de 2013.

JULIO DIAS
Vereador - PT